



PARECER 214/2023

Parecer ao Projeto de Resolução nº 31/2023, de 28 de agosto de 2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias que *Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhamento dos Projetos de Lei Complementar Nºs 2 e 3/2023, de autoria do Poder Executivo.*

Trata-se de Projeto de Resolução nº 31/2023, de 28 de agosto de 2023, de autoria do Nobre Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que visa instituir a Comissão de Assuntos Relevantes (CAR), nos termos do artigo 117 e respectivos parágrafos do Regimento Interno, para acompanhamento do Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023-E, que “Altera, revoga e institui as normas diretivas no Plano Diretor da Estância Turística de São Roque (PDSR)”, e do Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023, que “Altera a Lei Complementar Nº 40, de 08 de novembro de 2006”, ambos de autoria do Poder Executivo.

É o relatório.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto, tem amparo legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da “relevância do assunto”, a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer,

São Roque, 30 de agosto de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA